



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 181/2023, de autoria do Vereador Roberto Sabino, que “DISPÕE sobre a possibilidade de videochamadas aos pacientes internados em serviços de saúde”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 181/2023 que “DISPÕE sobre a possibilidade de videochamadas aos pacientes internados em serviços de saúde”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Propositura em tela é de inegável interesse público, uma vez que diz respeito ao direito à saúde, intrinsecamente ligado, também, à possibilidade de acompanhamento do paciente por parte dos familiares. A humanização do atendimento na saúde é tema tratado há mais de uma década por inúmeras disposições normativas. Durante a pandemia, as videochamadas foram cruciais para que pacientes e familiares pudessem manter contato, inclusive em estados críticos tornando possível uma mitigação do sofrimento que não é somente físico, mas igualmente psíquico, daquele que está confinado num leito de hospital.

Medo, ansiedade, depressão, são alguns estados emocionais que agravam uma condição patológica, e o apoio emocional propiciado pelo contato, mesmo por meio virtual, com os entes amados contribui para melhorar a disposição de resistir à doença com efeitos positivos para o processo de tratamento.

Trata-se, portanto, de ampliar a efetividade do direito à saúde, previsto no artigo 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Convém destacar que existe Lei Federal tratando da matéria (Lei nº 14.198/2021). A análise do teor da Propositura não apresenta conflitos com o que dispõe essa lei federal. Todavia, a análise do teor do Projeto em tela evidencia que o texto segue na íntegra o que

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

determina a lei maior. Nesse sentido, no que tange ao aspecto formal, há que se considerar a regra segundo a qual o Município não pode repetir disposição que já conste em lei superior – Estadual ou Federal. O que pode fazer é aperfeiçoar o tratamento da matéria, fixando novas disposições que visem clarificar a aplicação da norma maior ou oferecer maior detalhamento com relação a questões específicas – desde que isso não conflite com o que determina a lei superior.

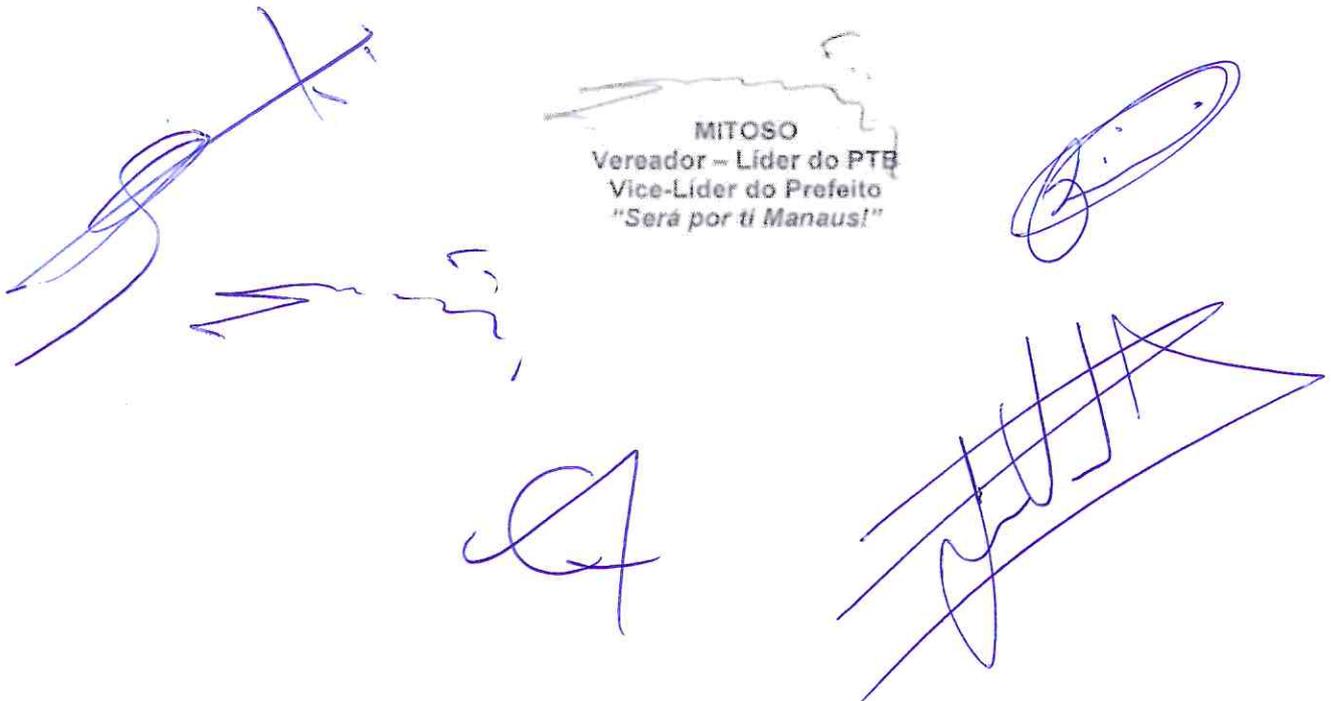
Nesses termos, quando se fala em legislação concorrente, é preciso compreender que o termo diz respeito à complementaridade normativa, ou seja, não se trata de repetir o que já está previsto na lei maior, mas complementar o que ela determina, considerando necessidades ou peculiaridades locais que não foram expressamente previstas pela norma superior, o que não é o caso pois, como foi exposto, o Projeto em tela apenas repete o que já é previsto na Lei Federal.

Isto posto, entendo que a iniciativa da Propositura em comento é prejudicada em razão disso.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é DESFAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 15 de agosto de 2023.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-Líder do Prefeito
"Será por ti Manaus!"